PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
24 OUT. 2022
Horas: 15 51
Ass.:

Mensagem nº.75/2022
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária, nº54, de 24 de outubro de 2022.
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Santana da Vargem, 24 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à elevada apreciação desta egrégia casa das leis, o anexo projeto de lei ordinária nº 54, de 24 de outubro de 2022. **"Cria o Conselho Municipal de Educação e revoga a Lei Municipal 630B, de 30 de setembro de 1997.".**

O aludido projeto visa adequar o CME (Conselho Municipal de Educação) a nova regulamentação disposta pelo governo Federal, através da Lei Federal 14.113, mais especificamente em seu artigo 33 e seguintes.

O CME possui como função primária, a articulação e a mediação das demandas educacionais junto aos gestores municipais. Esse acompanhamento permite uma gestão integrada da comunidade a realidade da rede pública Municipal de Ensino. Tal situação prevê uma forma de controle e fiscalização por parte de seus membros com fito a garantir o melhor uso do dinheiro público e das políticas municipais voltadas para esta área.

Com este novo projeto, o Poder Executivo Municipal pretende reativar o conselho que já esta vencido e ainda não renovado. Aguardamos sua devida apreciação e aprovação para que executemos tal ato, uma vez que, possuímos uma lei já considerada ultrapassada e que não encontra mais simetria com a legislação federal que tange a matéria. Por este fato, contamos com a colaboração dessa egrégia casa das leis e ficamos na expectativa que o presente projeto seja analisado e aprovado por toda edilidade.

Sem mais para o momento, reitero votos de mais elevada estima e consideração e me deixo a disposição para sanar eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente:

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº54, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

"Cria o Conselho Municipal de Educação, e revoga a Lei Municipal 630B, de 30 de setembro de 1997."

Art.1º – Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União, do Estado e do Município, bem como a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Santana da Vargem – CME.

Art.2º – O conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante da Secretaria Municipal de Educação – Rede Pública de Educação, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, constitutiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições da Rede Pública de Educação do Município.

Parágrafo Único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

Art.3º. Compete ao Conselho:

I – promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

II – zelar pela qualidade pedagógica e social da educação na Rede Pública de Educação;

III - zelar pelo cumprimento da legislação vigente, na Rede Pública de Educação;

IV - participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Santana da Vargem;

V- assessorar os demais órgãos e instituições da Rede Pública Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;

VI - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos da Rede Pública Municipal de Educação de Santana da Vargem, bem como a respeito da política educacional nacional;

VII - analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Rede Pública Municipal de Educação de Santana da Vargem;

VIII – emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

IX – acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

X – mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no Rede Pública regular de ensino, dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

XI – mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia de gestão democrática nos órgãos e instituições públicas;

XII – acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

XIII – conferir e emitir pareceres quanto as prestações de contas referentes ao Fundo;

XIV - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do Município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

§1° – As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto de reexame.

§2° – Os pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes dos Conselho e da respectiva Câmara, e quando normativo, será homologado pelo secretário.

Art.4° – O Conselho Municipal de Educação será composto por 09 (nove) membros titulares e por 09 (nove) membros suplentes, com representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

§1° O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição e seus respectivos membros titulares e suplentes.

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional que o suceda;

II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV- 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V- 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI- 02 dois representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§2° O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de 04 (quatro) anos, não sendo permitido a recondução.

I - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

II – A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 04 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

§4°- Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembléias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

§5°- No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§6° - Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pelo Secretário.

Art.5° – São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consaguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art.6° - Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I - sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II – a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

III – o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art.7° – O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (quatro) anos, não sendo permitida a reeleição.

§1° O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Lei n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§2° Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art.8° - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art.9° – Os membros do Conselho Municipal de Educação de Santana da Vargem deverão residir no Município de Santana da Vargem.

Art.10. Fica revogada a Lei Municipal 630B, de 30 de setembro de 1997.

Art.11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 24 de Outubro de 2022.

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal.

lei 14113 art = 29 2019

LEI N.º 630 B (30/09/1997)

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Santana da Vargem aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, como órgão consultivo da política municipal, na área da educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte constituição:

membro nato: chefe do Órgão Municipal de Educação;

membros designados:

(quatro) representantes dos servidores da rede municipal de ensino;

(dois) representantes da rede estadual de ensino;

(um) representante dos servidores do ensino especial;

(um) representante das Associações Comunitárias, legalmente constituídas;

(um) representante da Câmara Municipal;

(um) representante de pais de alunos.

Parágrafo único - Para o fim previsto no inciso II, cada representação elegerá lista tríplice de nomes que comporão suas indicações, os quais serão submetidos à apreciação do Prefeito, que fará a designação dos membros e respectivos suplentes.

Art. 3º - As reuniões do Conselho serão presididas pelo Chefe do Órgão Municipal de Educação e, na falta deste, pelo Vice-Presidente, escolhido pelos pares.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - Em caso de vaga do efetivo, serão tomadas as seguintes providências, respeitando-se a classe que tiver direito à vaga:

convocação do suplente para completar o mandato;

indicação de novo suplente, caso o período a ser completado for superior a 01 (um) ano.

Art. 5º - O mandato de membro do Conselho Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerado como serviço relevante prestado à comunidade.

Art. 6º - Respeitadas as determinações e as diretrizes do Conselho Estadual de Educação, compete ao Conselho Municipal de Educação:

aprovar as diretrizes da política municipal de educação, adequando as orientações e diretrizes superiores às necessidades e condições do Município;

manifestar-se sobre o Regimento das Escolas, o Estatuto do Magistério e suas alterações, as normas de criação do colegiado das escolas e o funcionamento das Caixas Escolares;

manifestar-se no âmbito do Município, sobre a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular;

zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao ensino;

manifestar-se sobre pedido de autorização de funcionamento de escolas;

pronunciar-se sobre a aplicação de recursos destinados ao Ensino;

elaborar o Regimento Interno, que será aprovado pelo Poder Executivo, através de ato regulamentador;

manifestar-se sobre a localização de novas unidades escolares;

tomar conhecimento dos resultados do levantamento anual da população em idade escolar e das alternativas de seu atendimento legal;

manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que for omissa a Lei, além de outras encaminhadas pelo Presidente do Conselho ou o Prefeito Municipal;

manifestar-se sobre outras atribuições que venham eventualmente a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação .

Das decisões do Conselho Municipal de Educação caberá recurso ao Presidente, por estrita argüição de ilegalidade.

As decisões do Conselho Municipal de Educação serão aprovadas mediante votação da maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação poderá eleger, anualmente, duas comissões dentre seus membros, para estudo das competências fixadas no art. 6º.

Parágrafo único - Cada comissão se comporá de, no mínimo, seis membros, que elegerão seu Presidente e seu Secretário.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação terá a seu serviço uma Secretária Geral, designada pelo Presidente, dentre os servidores lotados no Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo único - O número de servidores poderá ser ampliado, à medida em que as necessidades do serviço o justificarem.

O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, excetuando-se os períodos de férias e sempre que convocado extraordinariamente pelo Presidente, por iniciativa própria, ou atendendo a requerimento da maioria simples.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação somente deliberará, estando presente a maioria simples de seus membros.

Art. 10 - Nas votações, ocorrendo empate, caberá ao Presidente, além do voto de desempate, o voto de qualidade.

Art. 11 - Perderá o mandato o Conselheiro designado que, sem razão justificada, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no decorrer do mandato.

Art. 12 - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação cabe ao Departamento Municipal de Educação, inclusive quanto à instalação, equipamentos e recursos humanos.

Art. 13 - Os representantes da comunidade, especialistas de educação, professores, servidores administrativos, representantes de classe e órgãos legalmente constituídos, poderão ser ouvidos por força do interesse público e a critério do Presidente, para subsidiar as decisões do Conselho.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, 30 de setembro de 1997

Hélio de Carvalho Terra
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

LEI Nº 1.472, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

"Acrescenta a alínea "g" no inciso II, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 630-B, de 30 de setembro de 1997 e dá outras providências."

O Povo do Município de Santana da Vargem - MG, por seus representantes legais aprovou:

Art. 1º - Fica acrescida a alínea "g", no inciso II, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 630-B, de 30 de setembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

g) 2 (dois) membros do Conselho Tutelar.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 17 de dezembro de 2018.

Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal